



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.034, DE 12/09/97

Processo n.º 23.729

PROJETO DE LEI N.º 7.130

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

Arquive-se

Altamir
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.719
Chu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.130 À Consultoria Jurídica. <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 02/09/97	CJR CCFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

À CJR. <i>W. Manteda</i> Diretora Legislativa 04/09/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 04/09/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/09/97
---	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 23.729
<i>du</i>

OF. GP.L. Nº 408/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025/29 SET 97 02 2 23

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 02 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a firmar, com a Caixa Econômica Federal, o Convênio Consignação Azul - CEF.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

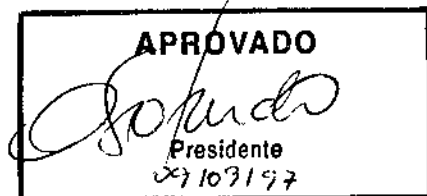
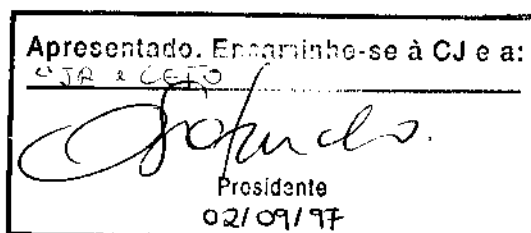
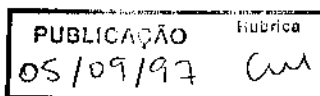
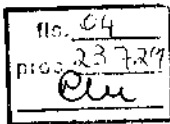
Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 7.130

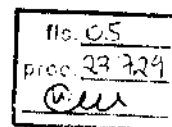
Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal o Convênio Consignação Azul - CEF, nos termos das minutas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio, é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia dos empréstimos efetuados dar-se-á mediante expressa autorização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



beneficiário do Convênio, ao respectivo desconto em sua folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb1

CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO AZUL - CEF

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e _____
para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94 inscrita no CGC sob nº 00.360.305/ - _____, representada neste ato pelo GERENTE GERAL do Ponto de Venda _____, Sr. _____, doravante designada CEF, e o _____, inscrita no CGC _____, com sede nesta cidade, na R. _____, representado(s) neste ato por _____ brasileiro, casado, do comércio, economista, Portador da CI/ Rg. _____ e do CIC _____ Residente e Domiciliado à R. _____ neste município e Distrito de _____/SP, designado(s) CONVENIENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/ servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENIENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENIENTE se responsabilizará por qualquer atraso financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

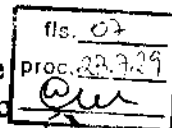
A CONVENIENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENIENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o terceiro dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.



VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é o DIA _____ de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

fls. 08
proc. 23.729
de 19 *Plu*

_____ de _____

CÓPIA

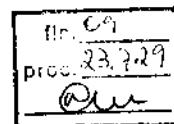
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunha

Testemunha

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB
CONSIGNAÇÃO AZUL**

CÓPIA

- 6 - DAS PARTES: De um lado, como DEVEDOR(A) e assim denominada daqui por diante, _____, no anverso qualificada, neste ato representada por _____, de outro a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e Escritório de Negócios neste Estado, doravante designada CEF, por seu representante local ao final assinado.
- 7 - OBJETO: A CEF concede um Mútuo em dinheiro com valor especificado neste instrumento, que será creditado em conta de depósitos em nome do devedor.
- 8 - O valor do empréstimo, a prestação, os juros e comissão de custeio e a respectiva forma de pagamento, a taxa de serviços, o prazo e os prêmios de seguros são os referidos no quadro do anverso, reconhecidos como líquidos e certos pelo DEVEDOR.
- 9 - O DEVEDOR declara ter pleno conhecimento de que o valor da prestação informado no campo 2 do anverso será elevado em função da incorporação das tarifas, seguros e juros de acertos, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.
- 10 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de prefixação de taxas de juros, as prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 11 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de pós-fixação de taxas de juros, as prestações serão refixadas com base no sistema PRICE, sobre o saldo devedor remunerado com base na taxa de juros pactuada, respeitadas as suas refixações. As prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 12 - O(A) DEVEDOR(A) poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação.
- 13 - A dívida vencerá antecipadamente no caso de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho durante a vigência do presente contrato.
- 14 - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o DEVEDOR fica obrigado a liquidar o saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado.

- 15 - Ocorrendo a hipótese da situação anterior, o DEVEDOR poderá optar pela manutenção das condições postas pelo presente contrato, afastando a hipótese de vencimento antecipado, desde que apresente à CEF, como garantia em substituição às averbações restantes:
- a) garantia fidejussória (fiança), cabendo à CEF o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não oferecer cadastro compatível com o valor da obrigação remanescente;
 - b) garantia real representada por penhor, hipoteca, caução, no valor de cem por cento o somatório das prestações vincendas.
- 15.1 - A garantia apresentada será formalizada em contrato aditivo ao presente instrumento, não implicando, sua aceitação em novação.
- 16 - Se por qualquer motivo for omitido ou suspenso o desconto das prestações em folha, excluída a hipótese do item anterior, o DEVEDOR ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CEF, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob a pena de incidir comissão de permanência nos termos da legislação em vigor.
- 17 - Sempre que ocorrer qualquer mudança de entidade averbadora o DEVEDOR assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da prestação na nova entidade averbadora, sob a pena de ter o seu contrato vencido antecipadamente.
- 18 - Até que se promova o restabelecimento do desconto da prestação através da averbação em folha de pagamento, e ocorrendo inadimplência, o DEVEDOR autoriza a CEF a bloquear e/ou utilizar o saldo de quaisquer contas de sua titularidade, de qualquer modalidade, em qualquer Agência da CEF, independente de qualquer aviso, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
- 18.1 - No caso de impontualidade na satisfação de pagamento inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato, ficará sujeito a comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário e a taxa de rentabilidade de até dez por cento ao mês, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês.
- 19 - Nas operações em que houver a contratação de Seguro de Crédito Interno, o valor do prêmio a ser recolhido será o constante do campo no item 2 deste contrato, cabendo ao (à) DEVEDOR(A) a responsabilidade pelo pagamento do prêmio à Seguradora SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, a ser efetuado na CEF, no ato da contratação
- 19.1 - Ocorrendo o ressarcimento à CEF pela SASSE, ficam sub-rogados os direitos de cobrança àquela Seguradora, referentes às obrigações do presente contrato, considerando-se nesse caso, principal e demais encargos aqui previstos.
- 20 - Na hipótese de a CEF vir a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além do principal e demais encargos, o(a) DEVEDOR(A) pagará a

CÓPIA
11
proc. 83.729
Cm

multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre tudo quanto lhe for devido, pena convencional devida, respondendo ainda, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

21 - Para quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, o foro é o da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, na capital deste Estado.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contratantes aceitam e assinam o presente contrato, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

CEF

DEVEDOR(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF

CÓPIA
42
Proc. 33729
an

CHECK LIST CONSIGNAÇÃO AZUL

CONVENENTE

	Estatuto ou Contrato Social da entidade ou empresa , devidamente autenticado e registrado
	Ata de assembléia que elegeu a última diretoria/ representante da entidade pública, publicada no Diário Oficial
	Cartão do CGC (dentro da validade)
	Ficha Cadastro da empresa/entidade e seus representantes legais
	Três últimos comprovantes de recolhimento de PIS e FGTS
	CRF FGTS e Certificado de Regularidade do PIS
	Ficha autógrafo do averbador com assinaturas devidamente abonadas pelos representantes legais da empresa
	Carta de apresentação do averbador, assinada pelos representantes legais da empresa

TOMADOR

	Xerox RG, CIC e Comprovante de residência
	Cadastro com pesquisa cadastral
	Comprovante de Renda ou registro da apuração da renda na Ficha Cadastro no momento da concessão do crédito, datado e assinado pelo gerente

BOLETIM DE CADASTRAMENTO

DV

01 - Código da conveniente

02 - Nome

03 - CGC

DV

04 - Endereço

05 - Complemento

UF

CEP

06 - Cidade

07 - Conta Corrente

AG

OP

C/C

DV

08 - Dia Fechamento Folha

09 - Dia Crédito Salário

10 - Sureg Resp Convênio

11 - P. V. resp Convênio

12 - Cod. Abrang. convênio

1) nacional 2) regional

13 - Cod Situação Convênio

1) Ativo 2) Não Ativo

14 - Local remessa Extrato

1) Conveniente

2) PV cobradora sem débito em c/c

3) PV cobrança c/débito em c/c

4) emissão meio magnético

15 - Prazo emissão extrato

16 - Cód PV Cobrança

01 - Código fornecido pelo sistema após cadastramento

08 - Último dia que a conveniente recebe documento para averbação em folha de pagamento

09 - Data em que a empresa/instituição efetua pagamento a seus empregados

10 - Utilizar o código da antiga SUREG, até que o sistema seja adequado a utilização do código do EN

12 - Nacional - Quando obedecer aos 3 quesitos:

Sistema de folha de pagamento único

Existir somente uma data P/ crédito de salário

Possuir empregados lotados em mais de uma sureg

15 - Quantidade de dias antes da data de crédito do salário que deve ser emitido o extrato para pagamento do conveniente.

Preenchimento calcular a quantidade de dias entre créditos de salários e o fechamento de folha.

Ex. Crédito = dia 30

Fechamento = dia 16

Diferença = 14 + 6 dias = 20

Preencher o campo 15 com o número 20

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A _____ autorizo o débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela
ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente, junto ao departamento financeiro dessa empresa.

_____, _____ de _____ de 19____.

NOME _____ Matricula : _____

Assinatura

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autorizo o débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente junto ao Departamento Pessoal dessa empresa.

_____, _____ de _____ de 19____.

NOME _____ n.º Registro _____

Assinatura



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente proposição que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a firmar, com a Caixa Econômica Federal, o Convênio Consignação Azul - CEF.

A iniciativa, mediante o atendimento das disposições constantes das minutas que dela fazem parte integrante, possibilita a concessão de empréstimo aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, através de desconto em folha de pagamento.

A proposição, na forma como se apresenta, virá atender, sobremaneira os anseios dos servidores.

Demonstrado o interesse público, com que se reveste o projeto de lei, certos permanecemos de que os Nobres Edis não faltarão como seu integral apoio à sua apreciação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.268**

PROJETO DE LEI Nº 7.130

PROCESSO Nº 23.729

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 15, vem instruída com a minuta de fls. 6/8, e documentos de fls. 9/14.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público, conforme a minuta e modelo de contrato que instrui o processo, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" , L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de setembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.729

PROJETO DE LEI Nº 7.130, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

PARECER Nº 284

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122 "caput"; e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.268, de fls. 16, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do projeto é incontestável, eis que objetiva o Executivo autorização para assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal, com o intuito de possibilitar a concessão de empréstimo ao servidor público, o que somente pode se dar através de lei, contando com o prévio aval da Câmara, conforme determina o art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

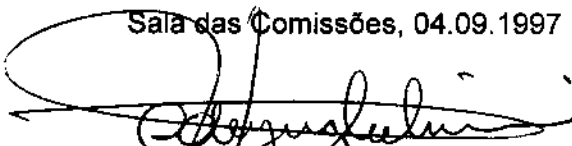
É o parecer.

APROVADO EM 09.09.97


ANA VICENTINA TONELLI

*
AYLTÓN MARIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 04.09.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 413

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.130, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

APROVADO
[Signature]
Presidente
09/10/1997

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.130, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 09/09/97

[Handwritten signatures and scribbles on lined paper]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
27a.S0.12a.L	1.42	P.Da Pós	Castro Siqueira		090997

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 7.130. -

O VEREADOR ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (membro-relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.130, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimo ao servidor público. Este relator é favorável ao presente projeto de lei visto que nos dias de hoje um empréstimo, na forma do convênio e desconto na conta do servidor, é um benefício. Por isso meu voto é favorável. Gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, vereador Castro Siqueira. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanhho.

O VER. FELISBERNO NEGRI NETO - Acompanhho.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanhho.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 20
proc. 23.729
<i>[assinatura]</i>

Of. PR 09.97.48
proc. 23.729

Em 10 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.720, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.130 (objeto de seu Of. GP.L. nº 408/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 9 de setembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.130

AUTÓGRAFO Nº 5.720

PROCESSO Nº 23.729

OFÍCIO PR Nº 09.97.46

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/09/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

1º 10/97

Willian Ped...
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 22
proc. 2372
Cm

OF. GP.L. nº 422/97

Processo nº 17.941-2/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025847 SET 97 18 25 54

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de setembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
João Paulo
PRESIDENTE
19/09/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.130, bem como cópia da Lei nº 5.034 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

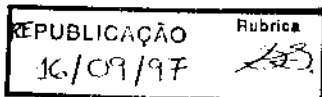
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A



Proc. nº 23.729

GP., em 12.09.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.720
(Projeto de Lei 7.130)

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de setembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal o Convênio Consignação Azul - CEF, nos termos das minutas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia dos empréstimos efetuados dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em sua folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de mil novecentos e noventa e sete (10.9.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.034, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, para concessão de empréstimos ao servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a Caixa Econômica Federal o Convênio Consignação Azul - CEF, nos termos das minutas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia dos empréstimos efetuados dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em sua folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO AZUL - CEF

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e _____ para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, criada pelo Decreto Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94 inscrita no CGC sob nº 00.360.305/ - _____, representada neste ato pelo GERENTE GERAL do Ponto de Venda _____, Sr. _____, doravante designada CEF, e o _____, inscrita no CGC _____, com sede nesta cidade, na _____ R. _____

representado(s) neste ato por _____ brasileiro, casado, do comércio, economista, Portador da CI/ Rg. _____ e do CIC _____ Residente e Domiciliado à R. _____ neste município e Distrito de _____/SP,

designado(s) CONVENENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados/ servidores indicados pelo(a) segundo(a) mencionado(a) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na CONVENENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.

II

A CONVENENTE se responsabilizará por qualquer atraso financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

of 1

A CONVENENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o terceiro dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

fls. 26
2372
Alu

CÓPIA

VI

A critério da CONVENENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENENTE é o DIA _____ de cada mês.

VIII

A CONVENENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pela CONVENENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a sustação imediata de novas concessões. Continuando, porém, em pleno vigor, a cláusula QUINTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionadas, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

of

No. 27
23.F.29
1948

de

CÓPIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunha

Testemunha

0804

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB
CONSIGNAÇÃO AZUL

28
2372
CÓPIA

- 6 - DAS PARTES: De um lado, como DEVEDOR(A) e assim denominada daqui por diante, _____, no anverso qualificada, neste ato representada por _____, de outro a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e Escritório de Negócios neste Estado, doravante designada CEF, por seu representante local ao final assinado.
- 7 - OBJETO: A CEF concede um Mútuo em dinheiro com valor especificado neste instrumento, que será creditado em conta de depósitos em nome do devedor.
- 8 - O valor do empréstimo, a prestação, os juros e comissão de custeio e a respectiva forma de pagamento, a taxa de serviços, o prazo e os prêmios de seguros são os referidos no quadro do anverso, reconhecidos como líquidos e certos pelo DEVEDOR.
- 9 - O DEVEDOR declara ter pleno conhecimento de que o valor da prestação informado no campo 2 do anverso será elevado em função da incorporação das tarifas, seguros e juros de acertos, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.
- 10 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de prefixação de taxas de juros, as prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 11 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de pós-fixação de taxas de juros, as prestações serão refixadas com base no sistema PRICE, sobre o saldo devedor remunerado com base na taxa de juros pactuada, respeitadas as suas refixações. As prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 12 - O(A) DEVEDOR(A) poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação.
- 13 - A dívida vencerá antecipadamente no caso de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho durante a vigência do presente contrato.
- 14 - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o DEVEDOR fica obrigado a liquidar o saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado.

15 - Ocorrendo a hipótese da situação anterior, o DEVEDOR poderá optar pela manutenção das condições postas pelo presente contrato, afastando a hipótese de vencimento antecipado, desde que apresente à CEF, como garantia em substituição às averbações restantes:

- a) garantia fidejussória (fiança), cabendo à CEF o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não oferecer cadastro compatível com o valor da obrigação remanescente;
- b) garantia real representada por penhor, hipoteca, caução, no valor de cem por cento o somatório das prestações vincendas.

15.1 - A garantia apresentada será formalizada em contrato aditivo ao presente instrumento, não implicando, sua aceitação em novação.

16 - Se por qualquer motivo for omitido ou suspenso o desconto das prestações em folha, excluída a hipótese do item anterior, o DEVEDOR ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CEF, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob a pena de incidir comissão de permanência nos termos da legislação em vigor.

17 - Sempre que ocorrer qualquer mudança de entidade averbadora o DEVEDOR assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto da prestação na nova entidade averbadora, sob a pena de ter o seu contrato vencido antecipadamente.

18 - Até que se promova o restabelecimento do desconto da prestação através da averbação em folha de pagamento, e ocorrendo inadimplência, o DEVEDOR autoriza a CEF a bloquear e/ou utilizar o saldo de quaisquer contas de sua titularidade, de qualquer modalidade, em qualquer Agência da CEF, independente de qualquer aviso, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

18.1 - No caso de impontualidade na satisfação de pagamento inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato, ficará sujeito a comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário e a taxa de rentabilidade de até dez por cento ao mês, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês.

19 - Nas operações em que houver a contratação de Seguro de Crédito Interno, o valor do prêmio a ser recolhido será o constante do campo no item 2 deste contrato, cabendo ao (à) DEVEDOR(A) a responsabilidade pelo pagamento do prêmio à Seguradora SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, a ser efetuado na CEF, no ato da contratação

19.1 - Ocorrendo o ressarcimento à CEF pela SASSE, ficam sub-rogados os direitos de cobrança àquela Seguradora, referentes às obrigações do presente contrato, considerando-se nesse caso, principal e demais encargos aqui previstos.

20 - Na hipótese de a CEF vir a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além do principal e demais encargos, o(a) DEVEDOR(A) pagará a

CÓPIA

Fls. 30
23.12.20
Wu

multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre tudo quanto lhe foi devido, pena convencional devida, respondendo ainda, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

21 - Para quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, o foro é o da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, na capital deste Estado.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contratantes aceitam e assinam o presente contrato, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

CEF

DEVEDOR(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF

ofot

CHECK LIST - CONSIGNAÇÃO AZUL

CONVENENTE	
	Estatuto ou Contrato Social da entidade ou empresa , devidamente autenticado e registrado
	Ata de assembléia que elegeu a última diretoria/ representante da entidade pública, publicada no Diário Oficial
	Cartão do CGC (dentro da validade)
	Ficha Cadastro da empresa/entidade e seus representantes legais
	Três últimos comprovantes de recolhimento de PIS e FGTS
	CRF FGTS e Certificado de Regularidade do PIS
	Ficha autógrafo do averbador com assinaturas devidamente abonadas pelos representantes legais da empresa
	Carta de apresentação do averbador, assinada pelos representantes legais da empresa

TOMADOR	
	Xerox RG, CIC e Comprovante de residência
	Cadastro com pesquisa cadastral
	Comprovante de Renda ou registro da apuração da renda na Ficha Cadastro no momento da concessão do crédito, datado e assinado pelo gerente

Ofo

BOLETIM DE CADASTRAMENTO

01 - Código da conveniente

[illegible]

03 - CGC

[illegible]

05 - Complemento

[illegible]

	AG	OP	C/C	DV
07 - Conta Corrente				

08 - Dia Fechamento Folha | |

09 - Día Crédito Salario | |

[illegible][illegible]12 - Cod. Abrang. convênio ☐ 1) nacional 2) regional

13 - Cod Situação Convênio | 1) Ativo 2) Não Ativo

14 - Local remessa Extrato ☐ 1) Conveniente
2) PV cobradora sem débito em c/c

15 - Prazo emissão extrato ☐ ☐ ☐ 4) emissão meio magnético

[illegible]

01 - Código fornecido pelo sistema após cadastramento

08 - Último dia que a conveniente recebe documento para averbação em folha de pagamento

09 - Data em que a empresa/instituição efetua pagamento a seus empregados

utilizar o código da antiga SUREG, até que o sistema seja adequado a utilização do código do EN

12 - Nacional - Quando obedecer aos 3 quesitos:

Sistema de folha de pagamento unico
Existir somente uma data P/ crédito de salário
Possuir empregados lotados em mais de uma surreg

15 - Quantidade de dias antes da data de crédito do salário que deve ser emitido o extrato para pagamento do conveniente.

Preenchimento calcular a quantidade de dias entre créditos de salários e o fechamento de folha.

Ex. Crédito = dia 30

Fechamento = dia 16

Diferença = 14 + 6 dias = 20

Preencher o campo 15 com o número 20

40

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

33
23.12.9
@m
CÓPIA

Autorizo o débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente, junto ao
departamento financeiro dessa empresa.

_____, ____ de ____ de 19 ____

NOME _____ Matrícula : _____

Assinatura

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autorizo o débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente junto ao
Departamento Pessoal dessa empresa.

_____, ____ de ____ de 19 ____

NOME _____ n.º Registro _____

Assinatura

afod



10M 19.9.1997

LEI Nº 5.034, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

**Autoriza convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF,
para concessão de empréstimos ao servidor público.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em
Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1997,
PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a
Caixa Econômica Federal o Convênio Consignação Azul - CEF, nos
termos das minutas que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O presente Convênio é restrito aos servidores que
integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas
contratuais.

Parágrafo único - A garantia dos empréstimos efetuados dar-
se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao
respectivo desconto em sua folha de pagamento, sem quaisquer ônus para
os cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, nos doze dias do mês de setembro de
mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO AZUL - CEF

Convênio entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e _____
para concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de
empresa pública, criada pelo Decreto Lei nº 759/60 e constituída pelo Decreto nº 1.138/94 inscrita no COG
sob nº 00.160.304/_____, representada neste ato pelo GERENTE GERAL do Posto de Venda
designado CEF, e o _____, com sede nesta cidade, no _____, R. _____
representado(s) neste ato por _____
brasileiro, casado, do comércio, economista, Portador
da CV/Rg _____ e do CEC _____ Residente e Domiciliado
a R. _____ neste município e Distrito de _____/SP,
designado(s) CONVENIENTE, ajustam e convencionam a concessão de empréstimo sob garantia de
consignação em folha de pagamento dos empregados/ servidores indicados pelo(s) segundo(s)
mencionado(s) observadas as cláusulas e condições seguintes:

I

A CEF, por seus Escritórios de Negócios, respeitadas suas normas operacionais e sua
programação financeira, concederá aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo
exercício no CONVENIENTE, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 35
proc. 23.724
Orr

(Lei 5.034/97 - fls. 2)

II

A CONVENIENTE se responsabilizará por qualquer atraso financeiro à CEF, em decorrência da concessão de empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item I do presente convênio e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil.

III

A CONVENIENTE se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.

IV

Compromete-se a CONVENIENTE, a participar da distribuição de propostas e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo Escritório de Negócios da CEF, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

V

A CONVENIENTE se obriga a recolher, à CEF, o total das prestações devidas e descontadas dos seus empregados/servidores, até o terceiro dia útil após o desconto, conforme relação constante de Fita Magnética/Disquete/Extrato remetida pela CEF.

VI

A critério da CONVENIENTE pode ser autorizada a realização de débito em conta.

VII

O vencimento da folha de pagamento da CONVENIENTE é o DIA _____ de cada mês.

VIII

A CONVENIENTE deve comunicar à CEF qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

IX

Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pela CONVENIENTE no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão utilizadas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a CONVENIENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas à CEF e pelas consequências delas resultantes.

X

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer situação ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e validade dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da CEF suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, ficando o restabelecimento desse convênio a critério da Comissão de Processos, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 90 dias, pode a CEF suspender o convênio em todo o território nacional.

XI

As partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante

simples aviso escrito, com antecedência de 30 dias, o que implica a extinção imediata de novos convênios. Continuando, porém, em pleno vigor, a situação QUANTA até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVENIENTE

Testemunha

Testemunha



(Lei 5.034/97 - fls.3)

CADIA E CONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB
CONSIGNAÇÃO AZUL

CÓPIA

- 6 - DAS PARTES: De um lado, como DEVEDOR(A) e assim denominada daqui por diante, _____, no anverso qualificada, neste ato representada por _____ de outro a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/68, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.138/94, inscrita no CGC/MF sob nº 00.300.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e Escritório de Negócios neste Estado, doravante designada CEF, por seu representante local ao final assinado.
- 7 - OBJETO: A CEF concede um Mútuo em dinheiro com valor especificado neste instrumento, que será creditado em conta de depósitos em nome do devedor.
- 8 - O valor do empréstimo, a prestação, os juros e comissão de custeio e a respectiva forma de pagamento, a taxa de serviços, o prazo e os prêmios de seguros são os referidos no quadro do anverso, reconhecidos como líquidos e certos pelo DEVEDOR.
- 9 - O DEVEDOR declara ter pleno conhecimento de que o valor da prestação informado no campo 2 do anverso será elevado em função da incorporação das tarifas, seguros e juros de scarlos, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.
- 10 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de prefixação de taxas de juros, as prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 11 - Para os empréstimos concedidos na modalidade de pós-fixação de taxas de juros, as prestações serão reajustadas com base no sistema PRICE, sobre o saldo devedor remunerado com base na taxa de juros pactuada, respeitadas as suas reflexões. As prestações serão mensais e sucessivas, averbadas em folha de vencimento, remuneração, salário, pensão ou subsídio do DEVEDOR.
- 12 - O(A) DEVEDOR(A) poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação.
- 13 - A dívida vencerá antecipadamente no caso de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho durante a vigência do presente contrato.
- 14 - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o DEVEDOR fica obrigado a liquidar o saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado.
- 15 - Ocorrendo a hipótese da situação anterior, o DEVEDOR poderá optar pela manutenção das condições postas pelo presente contrato, afastando a hipótese de vencimento antecipado, desde que apresente à CEF, como garantia em substituição às averbações restantes:
- a) garantia fidejussória (fiança), cabendo à CEF o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não oferecer cadastro compatível com o valor da obrigação remanescente;
- b) garantia real representada por penhor, hipoteca, caução, no valor de cem por cento e somatório das prestações vincendas.
- 15.1 - A garantia apresentada será formalizada em contrato editivo ao presente instrumento, não implicando, sua outorga em novação.
- 16 - Se por qualquer motivo for emitido ou suspenso o desconto das prestações em folha, excluída a hipótese do item anterior, o DEVEDOR ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CEF, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob a pena de incidir comissão de permanência nos termos de legislação em vigor.
- 17 - Sempre que ocorrer qualquer mudança de entidade averbadora o DEVEDOR assume a obrigação de promover o restabelecimento do desconto de prestação na nova entidade averbadora, sob a pena de ter o seu contrato vencido antecipadamente.
- 18 - Até que se promova o restabelecimento do desconto de prestação através da averbação em folha de pagamento, e ocorrendo inadimplência, o DEVEDOR autoriza a CEF a bloquear e/ou utilizar o saldo de quaisquer contas de sua titularidade, de qualquer modalidade, em qualquer Agência da CEF, independente de qualquer aviso, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
- 18.1 - No caso de impropriedade na satisfação de pagamento inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato, ficará sujeito a comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário e a taxa de rentabilidade de até dez por cento ao mês, acrescidos de juros de mora à taxa de um por cento ao mês.
- 19 - Nas operações em que houver a contratação de Seguro de Crédito Interno, o valor do prêmio a ser recolhido será o constante do campo no item 2 deste contrato, cabendo ao (A) DEVEDOR(A) a responsabilidade pelo pagamento do prêmio à Seguradora SAGSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, e ser efetuado na CEF, no ato da contratação.
- 19.1 - Ocorrendo o rescisamento à CEF pela SAGSE, ficam sub-rogados os direitos de cobrança àquela Seguradora, referentes às prestações do presente contrato, considerando-se nesse caso, principal e demais encargos aqui previstos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 37
proc. 23724
Oliveira

(Lei 5.034/97 - fls. 4)

20 - Na hipótese de a CEF vir a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além do principal e demais encargos, o(s) DEVEDOR(A) pagará a

multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre tudo quanto lhe for devido, pena convencional devida, respondendo ainda, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

21 - Para quaisquer questões decorrentes, diretas ou indiretamente, deste instrumento, o foro é o da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, na capital deste Estado.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contratantes assinam e assinam o presente cartório, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

CEF

DEVEDOR(A)

TESTEMUNHAS:

1) NOME/CPF

2) NOME/CPF

CHECKLIST CONSIGNAÇÃO

CONVENIENTE	
☐	Estatuto ou Contrato Social da entidade ou empresa, devidamente autenticado e registrado
☐	Ata de assembleia que elegeu a última diretoria/representante da entidade pública, publicada no Diário Oficial
☐	Cartão de CEC (dentro da validade)
☐	Ficha Cadastro da empresa/entidade e seus representantes legais
☐	Três últimos comprovantes de recolhimento de PIS e FGTs
☐	CPF FGTS e Certificado de Regularidade do PIS
☐	Ficha autógrafo do averbador com assinaturas devidamente abonadas pelos representantes legais da empresa
☐	Carta de apresentação do averbador, assinada pelos representantes legais da empresa

TOMADOR	
☐	Xerox RG, CIC e Comprovante de residência
☐	Cadastro com pesquisa cadastral
☐	Comprovante de Renda ou registro da apuração de renda na Ficha Cadastro no momento da concessão do crédito, datado e assinado pelo gerente

LADIA ECONOMICA FISCAL

BOLETIM DE CADASTRAMENTO

- 01 - Código da convenção DV
- 02 - Nome DV
- 03 - CEC DV
- 04 - Endereço
- 05 - Complemento UF CEP
- 06 - Cidade
- 07 - Cota Corrente AD OP CIC DV
- 08 - Dia Fecimento Folha
- 09 - Dia Crédito Solário
- 10 - Sarg Resp Convenção
- 11 - P.V. resp Convenção
- 12 - Cód. Abrang. convenção 1) nacional 2) regional
- 13 - Cód. Situação Convenção 1) Ativo 2) Não Ativo
- 14 - Local convenção 1) Convenção
2) PV convenção sem débito em ato
3) PV convenção cobrada em ato
4) Convenção não registrada
- 15 - Ponto de entrega
- 16 - Cód. PV Convenção



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 38
proc. 23.729
[Assinatura]

(Lei 5.034/97 - fls. 5)

- 01 - Código fornecido pelo sistema após cadastramento
08 - Último dia que o movimento poderá ser apresentado para
avaliação em folha de pagamento
09 - Data em que a empresa/funcionário efetua pagamento
a seus empregados
10 - Utilizar o código da antiga FUNEG, tal qual o sistema seja
adequado a utilização do código do RN

12 - Nacional - Quando o cliente não for qualificado:
Exatidão de folha de pagamento
Exatidão momento em que foi emitido o código
Preencher o campo 12 com o número 20

13 - Quantidade de dias entre o dia de emissão do código de crédito que
deve ser emitido e o prazo para pagamento do movimento.
Preencher o campo 13 com a quantidade de dias entre emissão de
crédito e o fechamento de folha.
Ex. Crédito = dia 30
Fechamento = dia 14
Diferença = 14 - 30 dias = 20

Preencher o campo 14 com o número 20

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A _____, titular do débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente, junto ao
departamento financeiro dessa empresa.

_____, de _____ de 19_____
NOME _____ Matrícula: _____
Assinatura _____

Conveniente

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autorizo o débito em folha de pagamento do valor referente empréstimo concedido pela
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Estou ciente que ao ser rescindido o Contrato de Trabalho, devo liquidar o débito existente junto ao
Departamento Pessoal dessa empresa.

_____, de _____ de 19_____
NOME _____ n.º Registro _____
Assinatura _____